

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 34/SUB-EM/2019
PROCESSO ELETRÔNICO N. 6036.2019/0001128-2
PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/SUB-EM/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM POR EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR; DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO; ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM SITUAÇÕES DE ALAGAMENTOS POR EQUIPAMENTO DE BOMBEIO DE ALTA PERFORMANCE; CADASTRO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM; DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS E GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO

CONTRATADA: NORTE-SUL HIDROTECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

NOTA DE EMPENHO: Nº 115.433/2019

Pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA ERMELINO MATARAZZO**, com sede na Avenida São Miguel nº 5.550 – Jardim Cotinha, São Paulo/SP, CEP 03870-100, inscrita no CNPJ sob nº 05.612.822/0001-47, neste ato representada pelo Subprefeito, Senhor FÁVIO RICARDO SOL, doravante designado simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro, a empresa NORTE-SUL HIDROTECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 38.980.710/0001-06 com sede na Rua Oralinda Moraes Simões, nº 09, bairro Chácara Nova Boa Vista – cidade Hortolândia Estado de SP, telefone (11) 2016-2862, vencedora e adjudicatária do Pregão suprarreferido, neste ato representada pela Sra. Eugênia Gabriela Pedroso dos Santos, estado civil casada, profissão Diretora Operacional, nacionalidade Brasileira, CPF 224.642.418-65, RG 43.410.012-2, doravante denominada, simplesmente, CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, em consonância com o despacho proferido nos autos do Processo Eletrônico n. 6036.2019/0001128-2, e nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal n. 10.520/02 e, no que couber, da Lei Municipal n. 13.278/02, Decretos Municipais n. 44.279/2003, n. 54.102/13, n. 46.662/05, n. 47.014/06 e n. 50.605/09, bem como observadas as Cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão n. 011/SUB-EM/2019, que integram o presente independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE DESOBSTRUÇÃO E LIMPEZA DO SISTEMA DE DRENAGEM POR EQUIPAMENTO COMBINADO HIDROJATO/SUGADOR/RECICLADOR; DESIDRATAÇÃO E TRANSPORTES DOS RESÍDUOS PARA ATERRO SANITÁRIO; ATENDIMENTO EMERGENCIAL EM SITUAÇÕES DE ALAGAMENTOS POR EQUIPAMENTO DE BOMBEIO DE ALTA PERFORMANCE; CADASTRO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM; DIAGNÓSTICO E PROGNÓSTICO DE PONTOS CRÍTICOS DE ALAGAMENTOS E GESTÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de Pregão n. 011/SUB-EM/2019 e da proposta da CONTRATADA encartada às fls. 021928792, que ficam fazendo parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

1.2. Os serviços serão prestados conforme condições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses corridos, prorrogáveis por iguais, sucessivos períodos e nas mesmas condições, observado o prazo limite



constante do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, por se tratar de serviços contínuos, nos termos da legislação.

2.1.1. O prazo para início dos serviços será a partir da data fixada na Ordem de Início, a ser expedida pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOTAÇÃO

3.1. Os preços que vigorarão no contrato serão aqueles propostos pela licitante vencedora:

ÍTEM	MATERIAL	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Limpeza mecânica de galerias, pvs e bls, através de equipamento combinado hidrotrato / sugador/ reciclador, com abastecimento de água, desidratação e transporte de resíduos para aterro sanitário	Hora	3.456	498,00	1.721.088,00
2	Atendimento emergencial por equipamento de bombeio de alta performance em caso de inundações e alagamentos	Hora	512	260,00	133.120,00
3	Cadastro de galerias e ramais	Metro	5.000	6,00	30.000,00
4	Cadastro de bocas de lobo	Unidade	1.000	72,00	72.000,00
5	Cadastro de poços de visita	Unidade	250	66,00	16.500,00
6	Diagnóstico e prognóstico dos pontos críticos com emissão de relatório técnico conclusivo	Metro	3.000	43,000	129.000,00
7	Gestão do Sistema de Drenagem	Mês	12	9.900,00	118.800,00

3.2. O preço mensal compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento dos materiais solicitados mensalmente.

3.3. O preço global mensal estimado que vigorará no presente contrato é de R\$185.042,33. (cento e oitenta e cinco mil quarenta e dois reais e trinta e três centavos).

3.4. O valor total estimado do presente contrato, considerado o prazo de vigência de 12 meses é de R\$2.220.507,96 (dois milhões, duzentos e vinte mil quinhentos e sete reais e noventa e seis centavos).

3.5. Os recursos necessários para fazer frente à despesa deste contrato onerarão a dotação orçamentária n. 62.10.17.512.3005.2.367.3.3.90.39.00 do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios financeiros, se for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestou garantia, no valor de R\$ 111.025,39 (cento e onze mil, vinte e cinco reais e trinta e nove centavos) (5% do valor integral do Contrato), representada pelo formulário nº 41110/2019, conforme o previsto no § 1. do artigo 56 da Lei federal n. 8.666/(93 e alterações).

4.2. As garantias e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título forem devidas pela CONTRATADA à Prefeitura do Município de São Paulo.

4.2.1. Em caso de insuficiência, será a CONTRATADA notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o valor das multas, sob pena de rescisão do contrato.

4.3. O reforço e/ou a regularização da garantia – excetuada a hipótese prevista no item 10.5, deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela CONTRATANTE, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.



- 4.3.1.** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.
- 4.4.** A garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.
- 4.5.** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia da execução do contrato e seus reforços serão liberados ou restituídos após a liquidação das multas aplicadas, ou após a dedução de eventual valor de condenação da CONTRATADA, nos termos do item 10.3 deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete a CONTRATANTE:

- 5.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 5.1.2.** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.2. Compete a CONTRATADA:

- 5.2.1.** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.2.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;
- 5.2.3.** A Contratada se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão;
- 5.2.4.** A Contratada deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações;
- 5.2.5.** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.6.** É de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento de todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno;
- 5.2.7.** A Contratada arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 5.2.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Subprefeitura de Ermelino Matarazzo, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.2.9.** A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



- 5.2.10.** A Contratada deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.2.11.** A Contratada deverá comunicar à Contratante, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
- 5.2.12.** Fica expressamente vedada a subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste instrumento; •Correrão por conta exclusiva da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 6.1.1.** Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria n. 32/SF/2014;
- 6.1.1.1.** A liquidação está condicionada a inexistência de pendências no CADIN.
- 6.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A;
- 6.3.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais;
- 6.4.** Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira;
- 6.4.1.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 7.1.** Os preços registrados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano;
- 7.1.1.** Para fins de reajustamento, em conformidade com o artigo 3º, § 1º da Lei Federal nº 10.192/01, o índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta (25/11/2019), link: Sei nº 023583895;
- 7.2.** O reajuste de preços dar-se-á, mediante utilização da variação acumulada no período, referente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, de acordo com o Decreto Municipal nº 53.841/2013;
- 7.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 7.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas no Decreto nº 5.450/05 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas nos itens 10.2 ao 10.18.
- 8.2.** Multa pelo atraso na retirada da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato, quando cabível, sem a devida justificativa aceita pela Unidade Requisitante: MULTA DE 10%, DO VALOR ESTIMADO PARA O CONTRATO POR DIA DE ATRASO, até o décimo dia;
- 8.2.1.** Após 10 (dez) dias de atraso, será considerada inexecução contratual;



- 8.3. Incide na mesma multa prevista no item 10.2 a Detentora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato ou retirar a Nota de Empenho pela não apresentação dos documentos devidamente atualizados mencionados neste Contrato;
- 8.4. Multa de 5 a 10% do valor da contratação por dia de atraso para a entrega conforme fixado na requisição, sem justificativa aceita pela fiscalização;
- 8.5. Por infração à cláusula contratual diferente das especificadas, multa de 5 a 10% do valor da contratação;
- 8.6. Multa por inexecução parcial do contrato: 10,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- 8.7. Multa por inexecução total do contrato: 20,0% (trinta por cento) sobre o valor da contratação;
- 8.8. Multa pela não manutenção das condições de habilitação durante a vigência do contrato: 10,0% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, assim do contrato, considerada a quantidade estimada;
- 8.9. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 8.10. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo;
- 8.11. Somente poderá ocorrer o desconto das multas após o trânsito em julgado da penalidade assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal n. 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei, reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do Código Civil.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de gestor do presente Contrato, a Coordenadoria de Projetos e Obras, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante a sua vigência, a fiscalização será designada em despacho conforme legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATADA, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou os documentos constantes do item 11 do Edital de Pregão Eletrônico n. 011/SUB-EM/2019.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico n. 011/SUB-EM/2019, e seus anexos e a proposta de preços da CONTRATADA, inserida no Processo Eletrônico SEI n. 6036.2019/0001128-2;
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possui;



- 12.4.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal n. 13.278/02, as Leis Federais n.s 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes;
- 12.5.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;
- 12.6.** A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

- 13.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme previsto no "§1º-A" do Art. 3º do Decreto Municipal 44.279/2003 incluído pelo Decreto Municipal nº 56.633/2015".

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
- 14.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, foi o lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

SÃO PAULO, 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONTRATANTE



FLÁVIO RICARDO SÓL
SUBPREFEITO
SUB-EM

CONTRATADA


EMPRESA

Norte Sul Hidrotec. e Com. Ltda
Eugênia Gabriela P. Santos
Diretora Operacional

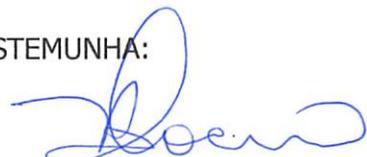
EUGÊNIA GABRIELA PEDROSO DOS SANTOS
CPF nº 224.642.418-65

TESTEMUNHA:



Célia F. Costa Silva
RF - 593.428
Supervisora SUB-EM

TESTEMUNHA:



Rosana Aparecida Fiorêncio Aguiar
RF 543.561.4